



## **PREGÃO 148/2017**

### **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POUSO ALEGRE/MG**

Versam os autos sobre recurso administrativo interposto pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, na data de 28/12/2017, pela desclassificação da empresa INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, no pregão 148/2017, por, em tese, não atender esta às exigências do edital, vindo a esta Secretaria conclusos os autos para decisão.

#### **I. RELATÓRIO**

Contra a empresa vencedora do item n.º5 do Pregão em epígrafe, **INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE**, foi interposto recurso pela licitante **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida em 18/01/2018, sendo, ainda, apresentada análise técnica acerca do recurso pela secretaria de saúde, e, por fim, decisão da Pregoeira acerca dos fundamentos do recurso interposto:

Pugna a recorrente pela desclassificação da empresa INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE no certame, afirmando que esta não cumpre os requisitos previstos no instrumento convocatório e exigidos para o objeto da licitação;

Assim, a empresa licitante INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE não teria cumprido o requisito previsto no item n.º 5 do edital referente ao sistema de manutenção de temperatura crítica em caso de falta de energia elétrica com autonomia segura para a preservação das amostras, vez que a sua conservadora não apresentaria funcionamento sem energia elétrica por período mínimo, com autonomia segura para a preservação das amostras;



Além disso, também menciona a necessidade de desclassificação vez que a empresa INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE não cumpriria ainda o item n.º 5 que prevê a necessidade de assistência técnica na região de Pouso Alegre/MG;

Por fim, ressalta a necessidade de observância do instrumento convocatório, requerendo a total procedência do recurso e, por conseguinte, a desclassificação da empresa licitante INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE.

A empresa INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE, por sua vez, apresentou contrarrazões intempestivas, nos termos consignados pela decisão da Pregoeira.

Esta secretaria de saúde, responsável pela origem do processo licitatório, apresentou razões técnicas em face das razões recursais apresentadas pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Após a fundamentação apresentada pela Pregoeira a respeito da necessidade de improcedência do recurso em questão, decido:

Considerando a decisão carreada aos autos em que a Pregoeira conclui pela improcedência do recurso, entende esta Secretaria pela necessidade de adoção da referida decisão pelos seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, reconhecendo, portanto, a improcedência do recurso interposto pela empresa ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, ratificando a atribuição do item n.º 5 do edital em questão à empresa INDREL-INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE.

Pouso Alegre, 24 de janeiro de 2018

  
Silvia Regina Pereira da Silva

Secretária Municipal de Saúde